

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

Dê-se ao art. 27 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 27.** Não comete crime ou infração disciplinar o profissional de inteligência que oculta a sua identidade no âmbito de atividades destinadas à produção de conhecimentos, inclusive em ambiente cibernético.”

JUSTIFICAÇÃO

Visa estender a proteção ao profissional de inteligência para a esfera administrativa interna da instituição.

Sala das sessões, 8 de julho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

